

Aquática, é de 30 a 50 hectares, podendo incluir o Centro de Criação de Animais Selvagens, que são vedados de acordo com a tipologia adequada;

A modalidade de concessão é feita nos termos da Parceria Pública ou Privada ou por Iniciativa Privada à luz da Legislação sobre o Investimento Privado em vigor na República de Angola.

Os interessados, que manifestarem a intenção de aquisição do espaço para o exercício da actividade ecoturística devem apresentar o seguinte:

- Proposta de Projecto de Investimento;
- Apresentação da Certidão de Registo Comercial;
- Apresentação da Declaração sobre a Situação Tributária;
- Comprovativo da Capacidade de Mobilização Financeira;
- Carta de Apresentação da Empresa (Portfólio).

Os candidatos seleccionados devem apresentar a documentação que lhe for solicitada, no âmbito da Lei das Parcerias Público-Privadas, os estudos de viabilidade técnica, económica e financeira, estudo de impacte ambiental, bem como quaisquer outros documentos tidos como pertinentes para a concessão dos referidos espaços.

Em caso de concessão é feita a título precário, devendo o investidor iniciar a sua actividade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de lhe ser retirada a respectiva concessão.

Os Investidores habilitados podem desenvolver Empreendimentos Turístico, Centro de Criação de Animais Selvagens, Parque de Aves, Centro de Formação e Educação, entre outras, de acordo com a especificidade do ecossistema de cada sítio.

Os Investidores podem também desenvolver nessas áreas, o povoamento e repovoamento da Fauna Selvagem, como complemento e/ou alternativa à exploração de animais selvagens bem como promover a recuperação das espécies ameaçadas de extinção, prover emprego, formação profissional e a melhoria das condições de vida das comunidades locais.

Na construção e instalação dos Empreendimento Turísticos, os Investidores devem utilizar materiais naturais locais que se enquadrem no meio envolvente, no âmbito do desenvolvimento sustentável e de acordo com o Plano de Gestão da Área.

Os Investidores devem apresentar um programa de responsabilidade social, do qual conste, acções que concorram para o desenvolvimento local e para a melhoria das condições sociais das comunidades aí residentes.

O Ministro da Hotelaria e Turismo, *Pedro Mutindi*.

A Ministra do Ambiente, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

Despacho Conjunto n.º 229/15 **de 14 de Julho**

Considerando que o Fomento da Actividade do Ecoturismo nas Áreas Protegidas de Angola implica o desenvolvimento de acções de integração das Áreas e Paisagem Protegidas Nacionais com a cadeia produtiva do Turismo;

Tendo em conta que o ecoturismo procura incentivar o desenvolvimento sustentável, com vista à preservação dos recursos turísticos e da biodiversidade;

Considerando que o ecoturismo é a actividade turística que se desenvolve sem alterar o equilíbrio do ambiente mas compatibilizando a sua valorização económica;

Atendendo a que o ecoturismo está associado ao sentido da sustentabilidade turística e ambiental dos turistas, dos consumidores dos produtos e serviços turísticos e das comunidades receptoras;

Havendo necessidade de se estabelecerem regras operacionais e acções eficazes para a implementação sustentável do ecoturismo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, os Ministros do Ambiente e da Hotelaria e Turismo determinam:

ARTIGO 1.º **(Criação)**

É criada a Comissão para o Fomento do Ecoturismo nas Áreas Protegidas coordenada pelos Ministros do Ambiente e da Hotelaria e Turismo, coadjuvados pelos Secretários de Estado da Biodiversidade e Áreas de Conservação e do Turismo.

ARTIGO 2.º **(Composição)**

1. A Comissão ora criada integra os seguintes representantes:

- a) Representante da Direcção Nacional da Biodiversidade;
- b) Representante da Direcção Nacional do Ambiente;
- c) Representante dos Serviços Nacionais de Fiscalização Ambiental;
- d) Representante do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação;
- e) Representante do Gabinete Jurídico do Ministério do Ambiente;
- f) Secretário Geral do Ministério do Ambiente;
- g) Representante da Unidade de Crimes Ambientais;
- h) Representante da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;
- i) Representante da Direcção Nacional de Hotelaria e Similares;
- j) Representante do Gabinete de Inspecção da Hotelaria e Turismo;
- k) Representante do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística do Ministério da Hotelaria e Turismo;

- l) Representante do Gabinete Jurídico do Ministério da Hotelaria e Turismo;
- m) Representante da Direcção Nacional das Actividades Turísticas;
- n) Representante da Direcção Nacional de Ordenamento Turístico;
- o) Representante da Direcção Nacional de Desenvolvimento Turístico;
- p) Representante do Instituto do Fomento Turístico;
- q) Coordenação do Projecto ATFC KAZA.

2. Sempre que necessário, podem ser convidados a participar nas reuniões, entidades e individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida idoneidade técnica sobre as matérias a serem discutidas e/ou analisadas pela Comissão.

ARTIGO 3.º
(Competência)

À Comissão compete:

- a) Elaborar a Estratégia e o Programa de Fomento do Ecoturismo nas Áreas Protegidas;
- b) Elaborar pacotes atractivos para engajar os potenciais investidores nacionais e estrangeiros a investirem nas áreas de forte impacto turístico;
- c) Engajar e encorajar os operadores turísticos, associações afins e outros parceiros a realizarem pacotes especiais de ecoturismo para as áreas em referência;
- d) Encorajar a realização de Investimentos Público e Privado, bem como a disseminação de informação sobre as Parcerias Público-Privadas, Contratos-Programa, sobre a Legislação do Ambiente e do Turismo;
- e) Elaborar e divulgar material promocional sobre as potencialidades turísticas das Áreas Protegidas;
- f) Criar sinergias e «Task Force» entre as instituições e parceiros;
- g) Fomentar as directrizes sobre os programas, projectos e acções do turismo e da biodiversidade;
- h) Criar condições de cooperação internacional para a integração de Angola nas principais rotas do ecoturismo em África e no mundo.

ARTIGO 4.º
(Experiência)

Os membros da Comissão devem possuir elevada experiência técnica em matéria da biodiversidade, áreas de conservação e turismo.

ARTIGO 5.º
(Regimento e relatório)

1. A Comissão ora criada rege-se por um Regimento Interno por si aprovado.

2. A Comissão deve remeter pontualmente ao Titular do Poder Executivo, Relatórios de Progresso das acções realizadas.

ARTIGO 6.º
(Dúvida e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho Conjunto dos Ministros do Ambiente e da Hotelaria e Turismo.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Julho de 2015.

O Ministro da Hotelaria e Turismo, *Pedro Mutindi*.

A Ministra do Ambiente, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Conjunto n.º 230/15
de 14 de Julho

Havendo a necessidade de se estabelecer as regras de organização e funcionamento da Comissão Municipal de Coordenação e Concertação da Formação Profissional, abreviadamente designada por COMUFOP, aprovada ao abrigo do Decreto Executivo Conjunto n.º 90/14, de 28 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Organização e Funcionamento do COMUFOP, anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por Despacho Conjunto dos Ministros da Administração do Território e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

ARTIGO 3.º
(Vigência)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Julho de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *António Domingos Pitra Costa Neto*.